



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 1167/2022.

Cria o Sistema Municipal de Transporte Aquaviário do Município de Porto Calvo e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Transporte Aquaviário do Município de Porto Calvo.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Número Balizador da Visitação – NBV: método adotado pelo órgão ambiental competente para estimar o número de visitantes que uma área ou atividade recreativa pode receber por dia, em função das condições de manejo existentes na unidade de conservação.

II - Cadastramento: procedimento administrativo, realizado pela administração do órgão ambiental competente, necessário para a emissão da Autorização de Uso aos prestadores de serviço de apoio à visitação após o recebimento e análise da documentação.

III - Alvará: ato administrativo unilateral, precário, formulado no âmbito do exercício da competência discricionária da Administração Pública, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação, sendo concedida para pessoas físicas e jurídicas.

IV – Permissão: É ato administrativo discricionário e precário mediante o qual é consentida ao particular alguma conduta em que exista interesse predominante da coletividade.

Art. 3º. Compete à Prefeitura Municipal de Porto Calvo outorgar os alvarás para a prestação dos serviços previstos nesta lei.

Parágrafo Único. Os alvarás de que trata o *caput* deste artigo serão concedidos às pessoas físicas ou jurídicas mediante o estrito cumprimento às limitações e obrigações impostas pelos órgãos competentes da Administração Pública, notadamente a Capitania dos Portos da Marinha do Brasil, Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais e Resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Porto Calvo, sendo obrigatório para o exercício da atividade de transporte aquaviário que o permissionário promova a contratação do seguro de vida e acidentes pessoais para os transportados.

2022/11/16/123



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. O alvará emitido pelo Sistema de Transporte de Passageiros do Município de Barra de Porto Calvo é pessoal e intransferível, devendo ser renovado anualmente junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Porto Calvo .

Art. 5º. O alvará será cancelado unilateralmente pela Administração Pública, quando:

I – O autorizado paralisar as suas atividades por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem justificar a motivação;

II – O autorizado estiver em desacordo ou infringindo quaisquer normas ou regulamentos emanados das esferas federal, estadual ou municipal incidentes à atividade do transporte aquaviário, desde que devidamente notificado para sanar as irregularidades, e não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da notificação.

Parágrafo Único. O disposto nos incisos I e II deste artigo não elidem a incidência de outras sanções administrativas, cíveis e penais, relacionadas à inobservância às regras impostas ao transporte aquaviário e respeito às normas ambientais.

Art. 6º. O limite de embarcações que realizarão o serviço de transporte aquaviário no município de Porto Calvo será determinado mediante ato normativo elaborado pela Administração Pública, com anuência do COMDEMA, em consonância com os ditames estabelecidos pelo Plano de Manejo da APA Costa dos Corais e instrumentos legais a ele relacionados, especialmente o Número Balizador de Visitação – NBV, formulado pelo órgão ambiental competente.

Art. 7º. Para o exercício da atividade de transporte aquaviário no município de Porto Calvo os permissionários deverão, obrigatoriamente, realizar curso de conduta consciente em ambientes recifais, a ser ministrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo órgão gestor da APA Costa dos Corais, ou entidade devidamente credenciada junto aos órgãos e instâncias oficiais, bem como outros cursos e oficinas de qualificação elaborados, com vistas ao aprimoramento contínuo dos operadores do Sistema Municipal de Transporte Aquaviário.

Art. 8º. É de responsabilidade dos prestadores de serviço integrantes do Sistema Municipal de Transporte Aquaviário, que atuam no Município de Porto Calvo:

I – O uso de âncora padronizada ou poita, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente devidamente sinalizada por boia náutica;

II – O uso de uniforme e identificação pessoal (crachá) pelos prestadores de serviços embarcados e desembarcados;

III – O condutor da embarcação é o responsável por evitar danos ao Meio Ambiente ou gerar riscos à segurança das pessoas, sendo o proprietário corresponsável por eventuais incidentes;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



PORTO CALVO
Cidade do Meio Ambiente

GABINETE DA PREFEITA

IV - Praticar e promover a visitação consciente, respeitando regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos previstos no plano de manejo da APA Costa dos Corais e regulamentos correlatos, bem como dos órgãos de fiscalização e controle;

V - Fornecer aos visitantes informações sobre a unidade de conservação, a atividade desenvolvida no ambiente fluvial e marinho, bem como aspectos básicos de segurança marítima;

VI - Recolher e dar destinação ambientalmente correta a todo o resíduo sólido gerado durante os passeios realizados no Rio Manguaba e outros locais em que seja autorizada a visitação.

Art. 9º A remuneração pelo serviço de transporte aquaviário às áreas de visitação autorizadas e passeio de orla realizado por autorizado cadastrado no Sistema Municipal de Transporte Aquaviário deste município, dar-se-á mediante a cobrança de tarifa, cujo valor será fixado pela Prefeitura Municipal de Porto Calvo e referendado pelo COMDEMA e o Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10. A título de contribuição para ações de melhoria e recuperação da qualidade ambiental no Município de Porto Calvo, todo permissionário que fizer o transporte aquaviário sujeitar-se-á ao pagamento de uma taxa ambiental, em percentual a ser fixado por instrumento próprio oriundo do Poder Executivo Municipal, a ser depositado em conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 11. Para realizar passeios autorizados pelo Sistema Municipal de Transporte Aquaviário, utilizar-se-á, obrigatoriamente, as pulseiras-bilhete, na forma e quantidade determinada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de regulamento específico a esta finalidade.

Parágrafo Único. É expressamente vedada qualquer outra forma de comercialização de passeios turísticos comerciais fluviais no município de Porto Calvo diverso do disposto no *caput* deste artigo, sujeitando o infrator à perda da permissão que lhe foi concedida pelo Poder Público Municipal, respeitado o direito à ampla defesa.

Art. 12. O tráfego de embarcações nas áreas de regime especial delimitadas pelo Plano de Manejo da APA Costa dos Corais, com objetivo de proteger a vida marinha ameaçada de extinção, como o peixe-boi marinho, fica limitado à velocidade de 5 (cinco) *knots*;

Parágrafo Único. Fica proibido o uso de motor de popa tipo rabeta sem proteção de hélice;

Art. 13. Compete à Secretaria de Meio Ambiente a responsabilidade pela fiscalização e exercício do poder de polícia administrativo, objetivando o atendimento aos ditames estabelecidos nesta Lei, em estreita parceria com os órgãos pertencentes a este Município e demais instâncias e instituições integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, respeitados os limites estabelecidos por suas respectivas competências.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



GABINETE DA PREFEITA

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Calvo, Estado de Alagoas, em 09 de junho de 2022.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita Municipal de Porto Calvo

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal da administração, em 09 de junho de 2022.

Antônio Spósito de Lima Neto

Séc. de Administração